

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – COMPED/SJP

Dispõe sobre o cadastro e o credenciamento das comunidades terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, e estabelece regras e procedimentos para o referido credenciamento no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São José dos Pinhais.

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São José dos Pinhais, no uso da prerrogativa que lhe confere o cargo, com base na lei 3.333, de 16 de julho de 2019, através do artigo 17;

CONSIDERANDO o âmbito das atribuições conferido ao COMPED pela Lei 3.333, de 16 de julho de 2019, e a necessidade de cadastramento e credenciamento das entidades que realizam no âmbito do Município de São José dos Pinhais o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, sem prejuízo do disposto na Resolução RDC/ANVISA nº 29/2011 e parâmetro nas **Res. 563/2019 do CONAD** ou nas que vierem a substituí-las ou aperfeiçoá-las;

CONSIDERANDO que as ações de cuidados, incluindo-se a proposição de diretrizes e ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção e proposição das Políticas Sobre Drogas, bem com a competência para fiscalizar e regulamentar constitui atribuição do COMPED no âmbito do Município de São José dos Pinhais;

CONSIDERANDO que as entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa não são estabelecimentos de saúde, mas de interesse e apoio das políticas públicas de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa com a rede de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social do sistema único de saúde, do sistema único de assistência social e das demais políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução 0563/2019 do CONAD – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que dispõe sobre o cadastro e credenciamento das entidades que realizam acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas sendo referência em nível nacional SISNAD, cuja integração de entidades e envolvidos e atribuição do COMPED, Lei 3.333, de 16 de julho de 2019, ART. 3º, XI;

CONSIDERANDO a competência do COMPED nos termos do art. 2º caput c/c art. 3º, XIV

da Lei 3.333/2019, cadastrar para fins de conhecimento e registro entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o cadastro de credenciamento das comunidades terapêuticas e das entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares, e estabelecer regras e procedimentos para o referido credenciamento no âmbito do COMPED.

§ 1º Todas as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas que possuam funcionamento, assentamento e alvará deferido pelo município de São José dos Pinhais deverão ser cadastradas e credenciadas nos termos da presente resolução.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Resolução será realizado pelo COMPED.

Parágrafo único: os procedimentos para o cadastramento serão normatizados por portaria específica para este fim.

Art. 3º Para fins desta Resolução consideram-se:

I - comunidades terapêuticas: organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, reguladas por lei própria, cuja atividade principal é o modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso ou à dependência do álcool e de outras drogas, acolhidas em um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência e da reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo; e

II - entidade de prevenção, apoio, mútua ajuda atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares: organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que prestam serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas.

Art. 4º Art. 2º. O cadastro e credenciamento se darão em três etapas:

I - 1ª etapa: Protocolo de documentos para cadastramento;

II - 2ª etapa: Análise documental;

III - 3ª etapa: Credenciamento e Publicação.

Parágrafo único. Para o Credenciamento, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPED) deverá ser informado, pela entidade, formalmente, da solicitação do credenciamento junto ao **COMPED**.

Art. 5º Para serem credenciadas no âmbito do COMPED, 1ª Fase, as comunidades terapêuticas e entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de

dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Para verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e de sua condição técnica a fim de cadastro, sendo exigido os seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos (Ata de fundação) e alterações aprovadas em Assembleia e devidamente registradas em Cartório;
- b) Estatuto devidamente registrado em Cartório;
- c) Contrato Social e/ou Requerimento de empresário (firma individual) e/ou Micro empreendedor, devidamente registrada na Junta Comercial;
- d) A Instituição deve possuir personalidade jurídica e finalidade (CNPJ e CNAE correspondente a da área de atuação.

II - Regulamento/Regimento Interno em acordo com a Resolução do CONAD N° 1, de 19 de agosto de 2015, em seus Art. 8° e Art. 9°;

III - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo Município;

IV - Alvará de Inspeção da Vigilância Sanitária Municipal exercício atual (de acordo com as Diretrizes estipulados pelo SUS) ou protocolo de solicitação devidamente emitido pela instituição reguladora;

V - Comprovantes de endereço de localização/CEP/Telefone, e-mail e (georreferenciamento do imóvel) se localizado área rural;

VI - Declaração de utilidade pública (caso tenha) conforme legislação vigente;

VII - Plano de Atendimento Singular – PAS, em consonância com o Programa de acolhimento, Plano de Trabalho e Normas de Moradia, segundo a Resolução do CONAD N° 1, de 19 de agosto DE 2015.

IX - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela instituição no último ano, de acordo com Programa de Acolhimento que contenha a síntese anual do trabalho desenvolvido, tais como:

- a) Descrição dos acolhidos e avaliação inicial do caso;
- b) Referencial Teórico utilizado no Programa de Acolhimento e no Plano de Atendimento Singular;
- c) Descrições dos mecanismos de orientações e encaminhamentos para a rede de serviços;
- d) Descrições dos mecanismos de orientação para acesso à documentação pessoal;
- e) Descrições dos mecanismos de Busca ativa da família do acolhido;
- f) Descrições dos mecanismos para restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- g) Descrições dos mecanismos de construção e quantificação do processo de desligamento do serviço que tenha como objetivo a obtenção da autonomia e reinserção familiar, quando possível;
- h) Descrições das atividades de laborterapia com atenção a execução de trabalhos com significados terapêuticos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;
- i) Descrições das atividades de sensibilização sobre a dependência química que visem despertar no residente a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometem a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;

- j) Descrições das atividades de espiritualidade, conforme o Art. 14 da Resolução do CONAD Nº 1, de 19 de agosto de 2015 e Art. 19 RDC 29/2011;
 - k) Descrições dos equipamentos e mecanismos existentes na instituição para a realização de atividades físicas e desportivas;
 - l) Descrições dos mecanismos e recursos humanos para ofertar assistência psicossocial em atendimentos individuais ou em grupos;
 - m) Descrições dos mecanismos e recursos humanos para promover atividades de reinserção social dos acolhidos;
 - n) Descrições do processo de desligamento do serviço;
- §1º. O relatório mencionado no inc. IX, deverá contar com síntese informando:
- a) Índice de atendidos, desligados do serviço para retornarem ao convívio familiar ou para condição de auto sustento;
 - b) Número de desligamentos administrativos e de desligamentos a pedido.
 - c) Número de atendidos encaminhados para outros serviços especializados;
 - d) Número de acolhidos que receberam ou fizeram visita dos/aos familiares;
 - e) Número de acolhidos frequentando o serviço de saúde;
 - f) Número de acolhidos que participaram de atividades em grupo;
 - g) Número de incidência e prevalência

§2º Caso a instituição tenha sido aberta a menos de um ano deve apresentar as informações acima citada das atividades e trabalho desenvolvido atualmente.

Art. 4º A 2ª fase consistente na análise documental será realizada pela equipe técnica do COMPED, que promoverá a sua verificação e conferência da documentação descrita no Art. 3º.
§1º. Não havendo pendências, procederá a análise e avaliação técnica do Regimento Interno, Plano de Atividades e do Plano de Atendimento Singular.

§ 2º. Esta fase não excederá o prazo de 60 dias, contados a partir da juntada de toda documentação pela instituição solicitante.

§ 3º. No caso de haver pedido expresso do COMPED de adequações aos Planos apresentados o tempo de análise será acrescido conforme ocorrerem as devolutivas da instituição solicitante.

Art. 5º. Após emissão de parecer técnico, pela equipe do COMPED, inicia-se a 3ª Fase, onde será providenciada a vistoria, in loco na entidade interessada, pela equipe técnica que emitirá relatório conclusivo indicando parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento, em prazo não superior a 30 dias.

Art. 6º As entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas em funcionamento no Município de São José dos Pinhais que não possuírem cadastro válido e credenciamento não poderão concorrer ao certame licitatórios no âmbito do Município.

Art. 7º O credenciamento e descredenciamento serão realizados por meio de deferimento da Plenária do COMPED.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento mas será após parecer conclusivo da Comissão que analisou o processo.

Art. 8º Não poderá ser credenciada junto à COMPED a Comunidade Terapêutica e a entidade de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e de seus familiares que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Art. 9º O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado nos moldes do credenciamento inicial, por solicitação da entidade, dentro dos 60 (sessenta) dias que antecedem a expiração da validade do credenciamento em vigor.

§ 1º A atualização dos documentos relativos ao credenciamento é de responsabilidade da entidade credenciada e será feita, ordinariamente, a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que a COMPED assim o requerer, por ato devidamente motivado.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput, a entidade perderá sua condição de credenciada, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO

Art. 10 A entidade credenciada pelo COMPED será descredenciada nos seguintes casos:

- I - quando mantiver dados cadastrais desatualizados, em desacordo com esta Portaria;
- II- quando irregularidades constatadas após fiscalização pela Comissão designada pelo COMPED não forem sanadas no prazo especificado na notificação o emitida pela o Comissão;
- III- por requisição do Ministério Público;

§ 1º Se a apuração de descredenciamento verificar fato definido como crime além da falta administrativa deverá encaminhar os autos para o Ministério Público.

Art.11 O ato de descredenciamento realizado pela COMPED deverá ser devidamente motivado pela autoridade competente e divulgado em diário oficial do Município.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 O credenciamento junto à COMPED não será renovado nos seguintes casos:

I - quando a entidade não mantiver os requisitos para o credenciamento previstos nesta Resolução

Art. 13 A entidade poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, nos casos de descredenciamento, negativa de sua renovação ou outros assuntos conexos.

§1º Para fins de contagem do prazo de que trata o caput, será considerada a data do protocolo do recurso junto ao COMPED.

§ 2º A decisão que julgar o recurso deverá ser adequadamente motivada e divulgada no diário oficial do Município .

Art. 14. A entidade credenciada receberá o Certificado de Credenciamento das Comunidades Terapêuticas e Entidades de Prevenção, Apoio, Mútua Ajuda, Atendimento Psicossocial e Ressocialização de Dependentes do Álcool e de outras Drogas e de seus familiares do Conselho Municipal de Políticas Públicas de São José dos Pinhais.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2021.



Sarah Liz Scheffer Carneiro

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas
Gestão 2019-2021**